



Sindicato Nacional e Democrático dos Professores

Assunto: Concursos de docentes 2018/2019 – Tempo de serviço docente prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Com conhecimento à Senhora SEAE

EXMA. SENHORA

DIRETORA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,

Relativamente ao assunto em referência e reportando-nos à informação prevista na pág. 22 do Manual de Instruções – Validação da Candidatura Eletrónica, publicitado pela DGAE no passado dia 4 de maio, na qual se refere que « Não releva para efeitos de 2.^a prioridade o tempo de serviço prestado no âmbito de AECs (contrato como técnico, no âmbito das AEC)», e que tem suscitado a maior perplexidade e revolta junto de todos os docentes, em especial dos que consideram poder vir a ser prejudicados por ela, vimos expor e requerer a V^a Ex^a o seguinte:

Tal instrução às escolas de validação é, em nosso entendimento, ILEGAL pelo que deverá ser corrigida com a maior urgência de forma a evitar erros na consideração das prioridades referentes ao concurso externo aberto pelo Aviso n^o 5442-A/2018, de 20 de abril, com os consequentes prejuízos para os decentes em causa .

De facto,

Tais docentes, desde que, para além dos gerais, preenchem os requisitos legais previstos na alínea c) do n^o 3 do art^o10^o do DL 132/2012, de 27-06, na sua redação atual e do ponto 3.2, do Cap. II, ParteII do Aviso de abertura acima referido, não poderão deixar de ser considerados para efeitos de candidatura na 2.^a prioridade dos concursos externos.

Tais requisitos são: serem indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo a que se candidatam e tenham prestado funções docentes (de acordo com o disposto no artigo 2^o e artigo 35^o, n^o 3 f) do ECD) em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos, nos estabelecimentos de ensino previstos no n^o 4 do mesmo preceito legal.

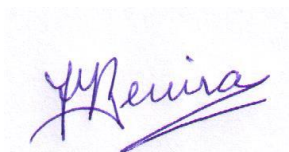
Aliás, foi este o entendimento e a prática em concursos anteriores, nomeadamente, o que decorreu no ano de 2017, aberto pelo Aviso nº 3887-B/2017, de 11 de abril, pelo que esta mudança das regras e nos procedimentos do Concurso consubstancia uma flagrante ilegalidade por violação das normas supra citadas bem como dos princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, que foram postergados ao serem alteradas as regras e os procedimentos habituais e já e até já depois da fase das candidaturas.

Assim, vimos por este meio requerer a V^a Ex^a que, com a maior brevidade, altere a informação incluída no manual acima referida e, em consequência, seja ordenada a validação, para efeitos da 2^a prioridade dos concursos externos, do tempo de serviço prestado no âmbito das AECs, dessa forma se repondo a legalidade e a justiça.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 08.05.2018

O Secretário Geral do SINDEP,



(João Rios)